



LEI N.º 1438/2024

PUBLICADO EM 05/06/24
Jornal TRIBUNA DO I.T
Edição 11091 Fols 04

**INCORPORA ÁREA DE TERRAS
DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE QUINTA
DO SOL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, a área de terras constituída pelo lote nº 13 – Gleba A, subdivisão do lote nº 42, Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, com a área de 2.073,00 metros quadrados e/ou 0,2073 hectares, oriundos da matrícula sob o nº 23.279, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.

Art. 2º. Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para fins de desmembramento, a parte ideal de 10.931,00 metros quadrados, da área de terras constituída pelo lote nº 13 – Gleba B, subdivisão do lote nº 42, Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, oriundos da matrícula sob o nº 23.280, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.

Art. 3º. Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o desmembramento da área de terras descrita nos artigos 1º e 2º.

§ 1º. A execução do desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, serem ouvidas,



quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas às normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º. Para os fins desta Lei considera-se desmembramento de imóvel rural a subdivisão de gleba em lote destinado para uso comercial e residência (mista), com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 4º. O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a averbação da incorporação ao perímetro urbano, da área de terras previstas nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 04 de Junho de 2024.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR